

ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL

Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M.,S.A.

Unid: Euros

Caracterização	Relatório e Contas de 2017								Artigo 40º do RJAELPL (1) Artigo 52º do RFALEI (2)		Impactos no Município de Lisboa		
	Responsabilidade / participação	Resultados Operacionais (RO)	Função Financeira			Resultados Antes Impostos (RAI)	Resultados Líquidos (RL)	Capital Social	Capital Próprio	artº 40º do RJAELPL RAI ≥ 0 (3)	art. 52º do RFALEI Dívida Total (4)	Transferências art. 40º RJAELPL	Capitais próprios Vs Capital Social artº 35º CSC (5)
Custos Financeiros (CF)			Proveitos Financeiros (PF)	Resultados Financeiros (RF)									
100% Municipal	113 780,94	110 609,16		-110 609,16	3 171,78	352,41	2 000 000,00	17 055 085,06	3 171,78	16 862 024,57	Em equilíbrio, não há lugar a transferência pela CML	Sem necessidade de reforço pela CML	Em Equilíbrio, não releva para dívida da CML

(1) RJAELPL - Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto)

(2) RFALEI - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº 73/2013, 3 de Setembro)

(3) O equilíbrio de contas da empresa é dado por RAI ≥ a zero, cf. art.º 40.º do RJAELPL

(4) O valor da dívida total, cf. art.º 52º do RFALEI, é dado pelo passivo total resultante de operações orçamentais.

(5) CSC - Código das Sociedades Comerciais. O art.º 35.º estabelece que o Capital Próprio da empresa deve ser superior a 50% do Capital Social.

(6) A dívida total da empresa não releva para a dívida municipal quando RAI ≥ 0, CF. art.º 54º do RFALEI, 40º e 41º do RJAELPL